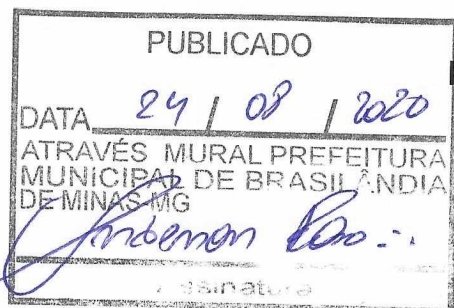




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



LEI Nº 866 DE 24 AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 268, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 268, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Município, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012), executará os programas e serviços de sua competência.

§ 1º Os programas de proteção e socioeducativos em meio aberto, de responsabilidade do Município, destinar-se-ão a:

- a) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional e familiar.

§ 2º A execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, de competência do Estado, poderá ser realizada no Município mediante convênio ou outro instrumento de cooperação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 268, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto de forma paritária por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um de cada uma das seguintes Secretarias e órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esportes.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, dentre entidades e organizações que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma origem representativa, que o substituirá na vacância de sua função.

§ 2º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada."

Art. 3º. Ficam revogados os incisos XIV e XVII do art. 9º da Lei Municipal nº 268, de 2006.

Art. 4º. O § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 268, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º O Regimento Interno será aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal e, sempre que necessária, a extraordinária."

Art. 5º. O § 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 268, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

§ 2º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor cadastrado no Município de Brasilândia de Minas-MG, conforme os prazos e condições estabelecidos no edital de convocação da eleição, em conformidade com as resoluções do CONANDA."

Art. 6º. O art. 28 da Lei Municipal nº 268, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Brasilândia de Minas – MG;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Ser alfabetizado de forma a obter aprovação em prova de conhecimento;
- VI - Obter aprovação em prova de aferição de conhecimentos sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que incluirá, no mínimo, Língua Portuguesa, Informática, legislação específica (ECA, SINASE etc.) e estudos de caso prático, o que deverá constar em edital próprio.

Parágrafo único. Fica revogado o inciso VII do art. 28 em sua redação original."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 7º. O art. 34 da Lei Municipal nº 268, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A propaganda dos candidatos será permitida após a publicação da lista final de candidaturas habilitadas, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

§ 1º O edital de convocação da eleição disporá sobre as regras de propaganda, vedando o abuso de poder econômico, político ou religioso, a propaganda enganosa e a violação do sigilo do voto.

§ 2º É permitida a divulgação da candidatura por meio de debates, entrevistas, redes sociais, distribuição de material gráfico e outros meios, desde que respeitadas as normas estabelecidas no edital e na legislação eleitoral aplicável."

Art. 8º. Fica revogado o art. 35 da Lei Municipal nº 268 de 2006.

Art. 9º. O art. 40 da Lei Municipal nº 268, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo estende-se ao conselheiro tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas – MG, 24 de agosto de 2026.

OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620

Assinado de forma digital por OSEIAS
CARDOSO QUEIROZ:45152063620
Dados: 2026.08.24 10:20:27 -03'00'

Oséias Cardoso Queiroz

Prefeito Municipal

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP 38779-000
Tel. (38) 3562-1202 – Email: gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br